

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LESTE DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DA CIDADE DE SÃO PAULO**

(ALEASP)

CNPJ/MF 02.659.115/0001-18



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO.**

ARTIGO 1º

A Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Agronomia da Cidade de São Paulo (ALEASP), é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil e fins não econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Costa Rego, 49, 1º andar, Vila Guilhermina na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com atuação no âmbito municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, tendo seu inicio no 1º (primeiro) dia de Janeiro e término no último dia de dezembro.

ARTIGO 2º

Tem ainda a referida Associação, a finalidade de:

- a) agremiar engenheiros, agrônomos e profissionais da área tecnológica com objetivos comuns;
- b) promover o estudo de questões técnicas e administrativas que visem o interesse geral;
- c) promover atividades culturais, sociais e esportivas entre seus associados;
- d) promover e difundir o intercâmbio cultural e social com outras associações congêneres;
- e) apoiar órgãos públicos e privados em programas sociais;
- f) promover a ética, defender as prerrogativas e zelar pelo profissionalismo, pela cidadania e pela valorização profissional da categoria, momente de seus associados.

ARTIGO 3º

A Associação poderá filiar-se a outras Associações congêneres, cujas finalidades satisfaçam ao presente Estatuto e a vontade dos associados, tudo isso, mediante aprovação da diretoria ou satisfação estatutária.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ALEASP poderá celebrar convênios, parceria ou outras formas de ajustes com nosocômios, instituição de assistência médica ou hospitalar, instituições em geral mediante a aprovação da diretoria a fim de atender as condições médicas, odontológicas, jurídicas, recreativas, culturais, sociais, sempre em favor dos associados.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 4º

A Associação, é constituída de Associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Titular
- b) Não Contribuinte
- c) Coletivo

- d) Benemérito
- e) Honorário
- f) Estudante

Órgão Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº

805377

J2025

ARTIGO 5º

O Associado será:

- a) Titular: Todo Engenheiro, Agrônomo ou profissional da área tecnológica, diplomado por Escola Nacional de Engenharia, Agronomia ou Escolas de Ensino Superior reconhecidas pelo Governo Federal.
- b) Não Contribuinte: Todo Engenheiro, Agrônomo ou profissional da área tecnológica, diplomado por Escola Nacional de Engenharia, Agronomia ou Escolas de Ensino Superior reconhecidas pelo Governo Federal, que requeira através de solicitação formal, a sua inclusão no quadro desta associação com isenção do pagamento de contribuições associativas. Os integrantes desta modalidade não terão direito a votar, ser votado e participar dos assuntos relacionados os Sistema Confea/Crea.
- c) Coletivo: quando tratar-se de pessoa jurídica cuja atividade guarde relações com a profissão de Engenheiro, Agrônomo ou profissional da área tecnológica, a juízo e consideração do Conselho Consultivo;
- d) Benemérito: ter o mesmo, procedido donativo ou legado de importância relevada e reconhecida, ou prestado ainda, serviço relevante à Associação a juízo do Conselho Consultivo, e ratificado em Assembléia Geral;
- e) Honorário: pertencer à sociedade científica nacional ou estrangeira, ou ainda, ter contribuído no domínio da ciência para o progresso da Engenharia, Agronomia ou área tecnológica, a juízo do Conselho Consultivo e referendado em Assembleia Geral;
- f) Estudante: ser aluno regularmente matriculado nos cursos de Engenharia, Agronomia, ou outra de área tecnológica ou Escolas de Ensino Superior reconhecidas pelo Governo Federal. Os integrantes desta modalidade não terão direito a votar, ser votado e participar dos assuntos relacionados os Sistema Confea/Crea.

ARTIGO 6º

O candidato a associado Titular da Associação, deverá apresentar proposta de filiação, constando seus dados, manifestando intenção de respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto, comprometendo-se a contribuir para o progresso da Associação, cabendo à diretoria da ALEASP, por critérios próprios, aceitar a solicitação de ingresso.

ARTIGO 7º

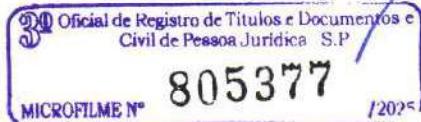
O candidato a associado Coletivo, Benemérito ou Honorário será proposto por um Associado Titular, em dia com suas obrigações, julgando-se, pois, a referida proposta pelo Conselho Consultivo da Associação. A aceitação dar-se-á por votação aberta e concordância da maioria simples dos membros do Conselho Consultivo.

ARTIGO 8º

Ao associado infrator das disposições estatutárias serão aplicadas as penalidades que o Presidente e o Conselho Consultivo determinarem, assegurando-lhe, porém, o direito ao contraditório e a amplitude de defesa.

H.

✓



ARTIGO 9º

Poderão ser excluídos do quadro social da Associação, por decisão do Presidente e do Conselho Consultivo, os Associados infratores do presente Estatuto e que se tornem prejudiciais aos fins da Associação, bem como os que estiverem em atraso com o pagamento das contribuições instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A saída do quadro social, quando de interesse do associado, dar-se-á por meio de preenchimento de requerimento endereçado à Presidência da ALEASP, sendo que, na data do protocolamento da solicitação de desligamento deverão ser quitados todos os débitos associativos, se houverem.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10º

Os Associados Titulares e Coletivos - terão como obrigação, o pagamento de taxas, com periodicidade fixadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 11º

São deveres de todos os Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Código de Ética Profissional estabelecido pelo CREA-SP, regularmente expedidos, assim como as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- b) exercer com responsabilidade e probidade os cargos para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) efetuar pontualmente o pagamento das taxas a que estiverem sujeitos;
- d) respeitar e zelar pelo cumprimento do código de ética profissional adotado pela associação.

ARTIGO 12º

São direitos de todos os Associados:

- a) Candidatar-se a representar a Associação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP); sendo que esta candidatura somente poderá ser postulada por Associados Titulares associados à ALEASP há pelo menos dois anos e estar adimplente há no mínimo seis meses antes da data das eleições;
- b) Ser nomeado, indicado, designado ou votado para representar a Associação junto a outras entidades representativas da classe, sendo que esta candidatura somente poderá ser postulada por Associados Titulares associados à ALEASP há pelo menos dois anos e estar adimplente há no mínimo seis meses antes da data das eleições;
- c) Votar para os cargos eletivos da ALEASP, sendo exigido para esta condição que o Associado Titular seja associado à ALEASP há pelo menos um ano e estar adimplente há no mínimo seis meses antes da data das eleições;
- d) Ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, sendo exigido para esta condição que o Associado Titular seja associado à ALEASP há pelo menos dois anos e estar adimplente há no mínimo seis meses antes da data das eleições;



- e) Ser votado para o cargo de Presidente da ALEASP, sendo exigido para esta condição que o Associado Titular seja associado à ALEASP há pelo menos três anos, estar adimplente há no mínimo seis meses antes das eleições e já tenha ocupado ao cargo de Conselheiro Fiscal ou a algum cargo na Diretoria da ALEASP por pelo menos uma gestão.
- f) Participar das Assembleias Gerais da entidade, sendo que só terão direito a voto os associados adimplentes há pelo menos seis meses antes da data da assembleia;
- g) Frequentar a sede e outros centros que a Associação vier a constituir, utilizando-se dos bens e equipamentos colocados à sua disposição;
- h) Tomar parte nas reuniões e congressos, utilizando-se da palavra;
- i) Beneficiar-se de cursos, serviços e eventos científicos e de engenharia promovidos ou conveniados pela ALEASP;
- j) Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, aos resultados de auditorias, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de conta da Associação.

Parágrafo Único – Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a tesouraria da entidade.

ARTIGO 13º

O Associado Coletivo deverá designar um Representante Legal que será escolhido por ele entre os associados da ALEASP. O Representante Legal será aceito depois de exame prévio do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – A substituição do Representante Legal do Associado Coletivo deve ser feita de maneira formal por meio de carta protocolada na secretaria da ALEASP endereçada ao presidente da Associação que comunicará o Conselho Consultivo do ocorrido.

CAPÍTULO IV DA SUA MANUTENÇÃO

ARTIGO 14º

A ALEASP, para fazer frente às suas obrigações financeiras e para alcançar seus objetivos, poderá utilizar como forma de arrecadação os seguintes instrumentos:

- a) cobrança de taxas de seus associados;
- b) realização de cursos e eventos;
- c) receber doações;
- d) eventos sociais;
- e) Participação dos benefícios do repasse das ART's;
- f) convênios com o CREA/SP;
- g) convênios com outras entidades;



CAPÍTULO V DA SUA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º

A direção e administração da Associação ficarão ao cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º

A Diretoria, órgão executivo da Associação, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e 3 (Três) Diretores Adjuntos.

PARÁGRAFO ÚNICO

São funções da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto;
- b) promover a execução das deliberações tomadas Assembleias Gerais;
- c) resolver questões sobre admissão, licenciamento e férias dos empregados;
- d) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de março, relatório das atividades da Associação e as contas do exercício, bem como o projeto do orçamento para o exercício seguinte;
- e) aprovar ou vetar a admissão de Associados Titulares, de acordo com o previsto no Artigo 6º;

ARTIGO 17º

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando convocada extraordinariamente pelo Presidente em exercício.

ARTIGO 18º

Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em foro Judicial e/ou Extra Judicial, assim como em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) superintender todas as atividades da associação; inclusive assinar documentos que se fizerem necessários para a administração e gerenciamento das Diretorias, especialmente, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos fiscais, financeiros e contábeis pertinentes.
- c) convocar e presidir Assembleias, e reuniões da Diretoria.
- d) convocar reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando se fizer necessário

ARTIGO 19º

Compete ao Vice - Presidente:

- a) exercer todas as funções da presidência quando da ausência do titular, impedimento ou vacância do cargo.

ARTIGO 20º

Compete ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) redigir e assinar as atas;
- c) examinar as correspondências da Associação e depois de informado, encaminhá-las ao Presidente para despacho;
- d) responsabilizar-se pelas comunicações gerais da ALEASP.



ARTIGO 21º

Compete ao Diretor Administrativo:

- a) organizar e monitorar a rotina administrativa da ALEASP;
- b) gerenciar todos os assuntos correlatos ao patrimônio da Associação.

ARTIGO 22º

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua responsabilidade todos os valores da Associação;
- b) efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) apresentar à Diretoria, balancetes mensais e o balanço geral.

ARTIGO 23º

Compete aos Diretores Adjuntos:

- a) executar as atribuições que serão estipuladas pelo presidente;
- b) a pedido do presidente, assumir e exercer as funções do Vice-presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo nos casos de impedimento, ausência ou falta destes

ARTIGO 24º

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) representantes eleitos entre os Associados em dia com suas obrigações junto à ALEASP.

PARÁGRAFO ÚNICO

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
- b) fiscalizar todas as atividades administrativas da Associação e comunicar ao Presidente qualquer irregularidade que tenham observado.
- c) analisar e emitir parecer em escrito sobre as contas e relatórios do exercício findo, bem como sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria.

ARTIGO 25º

Os membros do Conselho Fiscal elegerão o Coordenador e o Secretário entre si, na primeira reunião do Conselho, a ser convocada pelo Presidente eleito da ALEASP.

ARTIGO 26º

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por iniciativa própria, com requerimento de no mínimo, dois de seus membros ou a metade mais um de seus membros, caso o número de membros seja ampliado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário para discutir assuntos de interesse da Associação, com periodicidade mínima de 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Conselho Fiscal poderá discutir e sugerir propostas sobre assuntos de sua competência, devendo contar com o voto da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 27º

O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – O Diretor ou Conselheiro Fiscal que faltar em 3 reuniões consecutivas sem justificativa, falecimento ou se desligar da Associação, será substituído por algum outro associado Titular em pleno gozo de seus diretos indicado pelo Presidente e referendado pelo Conselho Fiscal em Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 28º

O Conselho Consultivo será composto, exclusivamente, por ex-presidentes da ALEASP, que deverão estar adimplentes com a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

São atribuições e deveres do Conselho Consultivo:

- a) todo presidente da entidade terá assento neste Conselho, automaticamente, assim que encerrar sua gestão.
- b) os membros deste Conselho não poderão acumular cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal; caso ocupe cargo de direção ou administração, o ex-presidente somente retornará ao Conselho Consultivo findada a sua gestão.
- c) deverá ser eleito, dentre os pares, um Coordenador para dirigir os trabalhos do Conselho Consultivo; o mandato do Coordenador do Conselho Consultivo deverá ser o mesmo da Diretoria.
- d) Havendo mais de um Conselheiro concorrendo à Coordenação, haverá eleição aberta por maioria simples entre seus membros e, em caso de empate, será conduzido ao cargo o ex-presidente com mais tempo de Associado.
- e) A função principal do Conselho Consultivo é ser um órgão de auxílio ao Presidente e guardião da entidade.
- f) O Conselho Consultivo deverá se reunir a pedido do Presidente da ALEASP ou por iniciativa própria dos seus membros, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 29º

A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária no mês de março de cada ano, para a apresentação, discussão e votação do relatório e das contas referentes ao exercício findo, bem como previsão e projeto de orçamento futuro, além de proposta do valor de taxas e periodicidade, elaborados pela Diretoria e analisados pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 30º

A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente, por resolução da Diretoria, por deliberação do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou por requerimento da quinta parte dos Associados Titulares adimplentes, sempre com a menção específica da finalidade da convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Assembleias Gerais deverão ser divulgadas obrigatoriamente mediante Edital de Convocação fixado em local visível e de fácil acesso na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e deverá conter: local, dia, mês, ano, hora da primeira chamada e da segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

[Assinatura]



PARÁGRAFO SEGUNDO

O Edital de Convocação das Assembleias poderá, alternativamente, ser enviado aos associados por meio eletrônico com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da Assembleia, desde que contenha os dados exigidos no parágrafo anterior e que seja confirmado o recebimento do mesmo pelo associado.

ARTIGO 31º

Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar, votar e decidir, qualquer Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, cumprindo-se o anteriormente estipulado, quando se verificar em primeira chamada a presença da maioria absoluta dos Associados Titulares adimplentes, e em segunda chamada a presença de qualquer número de Associados efetivos, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Assembleias Gerais poderão ser realizadas, alternativamente, em casos excepcionais, por aplicativos de videoconferência online (Skype, Zoom, Google Meet, Microsoft Teams ou outro) desde que comunicado antecipadamente aos Associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas através de votação aberta por maioria simples de votos, sendo que em caso de Assembleias Gerais realizadas por aplicativos de videoconferência, a votação poderá ser registrada eletronicamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para deliberar sobre a destituição de Diretores ou de Administradores, ou para alterações no Estatuto, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes em Assembleia convocada especificamente para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO

Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou por correspondência.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 32º

Para a eleição da Diretoria, serão formadas chapas compostas por um candidato a Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e mais 3 (três) Diretores Adjuntos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Presidente da Associação nomeará uma junta eleitoral composta por 3 (três) associados não participantes como candidatos na eleição, que receberão os votos e realizarão a apuração respeitando os procedimentos eleitorais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Computar-se-ão somente os votos dados a chapas e candidatos previamente inscritos e registrados em livro próprio na secretaria da Associação, o que poderá ser feito até 7 (sete) dias antes da data prevista, pelo Edital, para a eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os candidatos aos cargos de Conselheiros Fiscais concorrerão com candidaturas individuais, sendo eleitos aqueles mais votados.



PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de empate das chapas, vencerá aquela cujo candidato a Presidente tenha o maior tempo como Associado, o mesmo acontecendo em caso de empate de candidatos a Conselheiro Fiscal. Persistindo ainda o empate, fará jus a nomeação o Candidato que tenha mais idade.

ARTIGO 33º

Os eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão empossados no primeiro dia útil de janeiro.

ARTIGO 34º

Os representantes da ALEASP, candidatos às vagas de Conselheiros junto ao plenário do CREA/SP, serão escolhidos e efetivados por meio de eleição, e concorrerão a eleição com chapas compostas por um Titular e um Suplente, e terão o mandato de acordo com as normas vigentes do CREA/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Presidente da Associação nomeará uma junta eleitoral composta por 3 (três) associados não participantes como candidatos na eleição, que receberão os votos e realizarão a apuração respeitando os procedimentos eleitorais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Computar-se-ão somente os votos dados a candidatos previamente inscritos e registrados em livro próprio na secretaria da Associação, o que poderá ser feito até 7 (sete) dias antes da data prevista, pelo Edital, para a eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de empate, vencerá o candidato que tenha o maior tempo como Associado. Persistindo ainda o empate, fará jus a nomeação do Candidato que tenha mais idade.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 35º

O patrimônio será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, sendo administrado e gerido pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aquisição e alienação de bens imóveis será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, adotando-se o padrão de votação de maioria simples dos presentes na mesma.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36º

A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhas à sua natureza e às suas finalidades.

ARTIGO 37º

Este estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral para isto especialmente convocada, por requerimento de no mínimo a metade dos Associados Titulares adimplentes, pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ou por requerimento do Presidente da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A convocação de que trata este Artigo deverá ser feita com o prazo de 15 (quinze) dias e ser acompanhada de proposta de reforma com redação completa.

ARTIGO 38º

Os sócios e dirigentes da Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Agronomia da Cidade de São Paulo (ALEASP), não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

ARTIGO 39º

Verificando que a Associação não poderá preencher satisfatoriamente os fins para os quais foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária para isto especialmente convocada, por requerimento da metade dos Associados Titulares, pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ou por requerimento do Presidente da Associação, devendo tal proposta ser necessariamente aprovada por pelo menos 2/3 dos presentes, não admitindo-se voto por procuração.

ARTIGO 40º

Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido então existente e apurado, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza da Cidade de São Paulo, cuja escolha será realizada por votação aberta e simples pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo presentes na Assembleia, mediante recibo detalhado de entrega.

ARTIGO 41º

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por Assembléia Geral.

ARTIGO 42º

O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da lei.

FAUSTO BATISTA
PRESIDENTE DA ALEASP
CREA/SP 0682525642

FRANCISCO SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO OAB S/P 215776

80933

